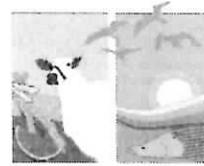




Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
Goiás 2013 - 2016

OFÍCIO Nº 256/2013

São Miguel do Araguaia, 22 de abril de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,

Por meio do presente expediente, encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 809/2013, que dispõe sobre alteração do artigo 59 da Lei 584, 2010, para que na forma regimental seja submetido à apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, visando atender ao interesse público.

Em razão do interesse da administração no cumprimento da Lei Federal Nº 11738/2008 que estabelece o Piso Profissional do Magistério Público, em realizar o reajuste salarial dos professores, no percentual de 7,97 (sete vírgula noventa e sete) ainda este mês, solicito a esta respeitável Câmara Municipal que o presente Projeto de Lei seja tramitado sob o **REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

O Projeto de Lei em tela retroage seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, sendo que os meses de janeiro, fevereiro e março, será efetuado pagamento de forma parcelada definida com a categoria.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos nossos cordiais cumprimentos de elevada estima e de distinta consideração.

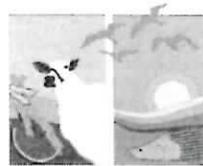
Atenciosamente,


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

Prefeita Municipal

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Sinval Batista de Souza
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Araguaia-GO.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar a redação do artigo 59 da Lei 584, de 13 de abril de 2010.

A modificação ao texto legal em questão vem atender à nova realidade imposta ao Magistério Público, cujas inovações foram impostas pela Lei nº 11.738/2008.

Dentre as alterações trazidas pela referida Lei está à fixação do piso nacional, além da atualização anual do vencimento básico do professor em início de carreira, sendo que esta é procedida anualmente por Portaria do Ministério da Educação e Cultura, cuja aplicação deve ser seguida pelos entes federativos.

Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com o elevado espírito público dos nobres Vereadores e Vereadora na aprovação da matéria apresentada e, desde já, antecipamos-lhes nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

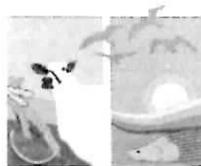

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

Prefeita Municipal

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GOIÁS
2013

PROJETO DE LEI N.º 809/2013, 22 DE ABRIL DE 2013.

“Altera a redação do artigo 59 da Lei nº 584/2010, nos termos que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda, a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 59 da Lei nº 584, de 13 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 59.** O valor do vencimento básico do professor integrante do quadro permanente do Magistério Municipal de São Miguel do Araguaia passa a vigorar com os valores atualizados do anexo VI da presente Lei, que será atualizado anualmente por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, arremetido à Câmara Municipal para apreciação, observando o valor fixado pela portaria do Ministério da Educação e Cultura.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor, retroagindo seus efeitos à primeiro de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2013.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

Prefeita Municipal

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
Prefeita Municipal

ANEXO VI
QUADRO DE VENCIMENTOS
TABELA I – PROFESSOR 40 HORAS

NIVEL	REFERENCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 1.566,64	1.597,97	1.1629,93	1.662,53	1.695,77	1.729,70	1.764,29	1.799,57	1.835,56	1.872,27
II	1.879,97	1.917,56	1.955,91	1.995,03	2.034,94	2.075,63	2.117,15	2.159,49	2.202,68	2.246,73
III	2.255,96	2.301,07	2.347,10	2.394,05	2.441,92	2.490,77	2.540,57	2.591,38	2.643,22	2.696,08
IV	2.707,15	2.761,28	2.816,51	2.872,84	2.930,30	2.988,91	3.048,68	3.109,66	3.171,85	3.235,28

TABELA II – PROFESSOR 30 HORAS

NIVEL	REFERENCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P - I	1.174,98	1.198,47	1.222,44	1.246,89	1.271,83	1.297,27	1.323,21	1.349,67	1.357,23	1.404,20
P - II	1.409,98	1.438,17	1.466,93	1.496,28	1.526,19	1.556,72	1.587,86	1.619,68	1.652,00	1.685,05
P - III	1.691,97	1.725,81	1.760,33	1.795,53	1.831,44	1.868,07	1.905,43	1.943,54	1.982,41	2.022,06
P - IV	2.030,36	2.070,96	2.112,38	2.154,63	2.197,72	2.241,68	2.286,51	2.332,24	2.378,89	2.426,46

TABELA III – PROFESSOR 20 HORAS

NIVEL	REFERENCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P - I	783,32	798,98	815,00	831,26	847,88	864,85	882,14	899,78	917,77	936,13
P - II	939,98	958,78	977,95	997,51	1.017,46	1.037,81	1.058,57	1.079,74	1.101,33	1.123,36
P - III	1.127,98	1.150,53	1.173,54	1.197,02	1.220,95	1.245,37	1.270,28	1.295,69	1.321,60	1.348,03
P - IV	1.353,57	1.380,64	1.408,25	1.436,42	1.465,15	1.494,45	1.524,34	1.554,83	1.585,92	1.617,63

TABELA IV – PROFESSOR CLASSE I
(CARGO EM EXTINÇÃO)

CARGA HORÁRIA	REFERENCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
30 HORAS	1.174,98	1.198,47	1.222,44	1.246,89	1.271,82	1.297,24	1.323,19	1.349,65	1.376,64	1.404,18
40 HORAS	1.566,64	1.597,97	1.629,93	1.662,53	1.695,77	1.729,70	1.764,29	1.799,57	1.835,56	1.872,27


Adailza Alves de Sousa Crepaldi
 Prefeita Municipal